

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.460, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual às remunerações dos servidores do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna / MS e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de um de janeiro de dois mil e vinte e seis, assegura-se, à título de revisão geral anual para o exercício de 2026, a aplicação do índice de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento), em decorrência do reajuste do piso nacional do magistério público, fixado pela Portaria Ministerial MEC nº 82/2026, sobre os vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, regidos pela Lei Complementar n.º 42/2011 e suas alterações.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º Será concedida complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º O pagamento retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 das diferenças remuneratórias, apuradas em virtude da revisão geral concedida por esta lei, será realizado de forma parcelada, respectivamente, na folha de pagamento do mês setembro, outubro e novembro do corrente ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 08 de abril de 2026.

Max Antonio Souza Moraes

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela